

2025

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ALTO GARÇAS





PROCESSO N.º : 184.961-1/2024

**APENSOS N.º : 177.927-3/2024; 200.329-5/2025; 200.939-0/2025 e
177.926-5/2024**

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESPONSÁVEL : CLAUDINEI SINGOLANO - Prefeito Municipal à época

ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT n.º 11.972/O

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO DE 2024**

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Claudinei Singolano**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos arts. 31, §§ 1º e 2º, e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1 a 31/12/2024, os responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno foram, respectivamente, o Sr. Zeiner Costa de Souza e o Sr. Rosemi de Oliveira.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública





Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa TCE/MT n.º 3/2020-TP.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o **Relatório Técnico Preliminar**¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário da 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex)³, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram **13** (treze) **achados de auditoria**, classificados, nos termos do Anexo da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2025-TP, em **3** (três) irregularidades de natureza **moderada**, **7** (sete) irregularidades de natureza **grave** e **3** (três) irregularidades de natureza **gravíssima**, nos termos descritos a seguir:

CLAUDINEI SINGOLANO - Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não houve cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) *No primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente não aplicou 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

4.1) *Não reconhecimento de obrigação, no valor de R\$ 2.746.964,68, causando subavaliação de passivo (BP) e superavaliação resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - 5. 1. 3. 6. PRECATÓRIOS JUDICIAIS

¹ Doc. 621988/2025.

² Doc. 621989/2025.

³ Doc. 621990/2025.





5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *Inconsistência no registro de Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no total de R\$ 4.850.753,36.* - Tópico - 5. 1. 3. 5. AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *Demonstrativos contábeis de 2024 sem assinatura do responsável técnico.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foi apurado, pela equipe técnica, após os ajustes, Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a Pagar não Processados do exercício (Em 31/12), no valor de R\$ -2.450.252,40.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis nas Fontes: 540 e 552, no total de R\$ 27.471,67.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE/MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).
10.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa*





n.º 16 /2021. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

11.1) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Saldo do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado de 31/12/2024, nas Fontes de Recursos: 500; 501; 540; 550; 576; 599; 600; 601; 602; 604; 621; 660; 661; 701; 706; 710; 711; 751 e 759.* - Tópico - 5. 1. 3.7. FONTE DE RECURSOS

12) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *Ausência de transparência na publicação dos demonstrativos contábeis.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

13) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

13.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. **Claudinei Singolano foi citado**, por meio do Ofício n.º 423/2025/GC/GAM⁴, para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta, o Gestor responsável **apresentou as razões de defesa**⁵ sobre os apontamentos constantes no Relatório Preliminar, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal referentes ao exercício de 2024.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o **Relatório Técnico de Defesa**⁶, ratificado pelo Supervisor⁷ e pelo Secretário⁸ da 4ª Secex, em que sugeriu o **saneamento** das irregularidades CB08 (6.1), DA01 (8.1),

⁴ Doc. 622535/2025.

⁵ Doc. 639454/2025.

⁶ Doc. 670342/2025.

⁷ Doc. 670343/2025.

⁸ Doc. 670344/2025.





MB04 (10.1), MC05 (11.1), NB05 (12.1) e OC20 (13.1), a **manutenção** das irregularidades AA01 (1.1), AA04 (2.1), CB03 (3.1), CB04 (4.1), CB05 (5.1), CC09 (7.1) FB03 (9.1) e propôs recomendações e determinações.

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁹ ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do **Parecer n.º 3.824/2025**¹⁰, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, **divergiu da 4ª Secex apenas com relação ao saneamento da irregularidade CB 08 (6.1)**, opinou pelo **afastamento** das irregularidades DA01 (item 8.1), MB04 (10.1), MC05 (11.1), NB05 (12.1) e OC20 (13.1), e pela **manutenção** das irregularidades AA01 (1.1), AA04 (2.1), CB03 (3.1), CB04 (4.1), CB05 (5.1), CB08 (6.1), CC09 (7.1) e FB03 (9.1), com emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Alto Garças, referentes ao exercício de 2024, sob a administração do Sr. Claudinei Singolano, com a expedição das seguintes recomendações e determinações:

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal, que:

c.1) **continue** adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e que a identificação de boas práticas deve ser aprimorada e aperfeiçoada.

c.2) **implemente** medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, zerando a fila, em observância ao art. 227 c/c art. 208 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.257/2016;

c.3) **adote** providências visando a melhora dos indicadores de saúde: taxa de mortalidade infantil, número de médicos por habitantes, mortalidade por homicídios, internações por condições sensíveis à APS, prevalência de arboviroses, e taxa de mortalidade materna;

c.4) **informe** todos os dados necessários para os indicadores, com destaque para o indicador de Mortalidade Materna, o qual não teve informação em 2024, de modo a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal;

c.5) **implemente** medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.6) **assegure** que, nos exercícios subsequentes, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) atinja, no mínimo, o percentual de 25% da receita de impostos, em estrita obediência ao art. 212 da Constituição Federal;

c.7) **compense** no exercício subsequente, o percentual que não aplicado na MDE no exercício 2024;

c.8) **orienta** a Contadoria Municipal a realizar a correta classificação das fontes de recursos na execução das despesas, registrando como despesa do

⁹ Doc. 672994/2025.

¹⁰ Doc.672994/2025.





FUNDEB todos os pagamentos oriundos da conta bancária específica do Fundo, independentemente da origem primária dos saldos, a fim de evitar a dupla contagem na apuração dos limites constitucionais;

c.9) **cumpre** o prazo estabelecido no art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2020 para a utilização do superávit financeiro do FUNDEB, sob pena de exclusão dos valores para fins de apuração da aplicação mínima em MDE;

c.10) **adote** mecanismos rigorosos de planejamento e controle financeiro para garantir que os saldos de recursos do FUNDEB, passíveis de utilização no exercício subsequente, sejam integralmente aplicados dentro do primeiro quadrimestre, em estrita observância ao art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

c.11) **promova** a capacitação contínua das equipes contábil e de planejamento para a correta interpretação e aplicação das normas de finanças públicas, especialmente as relacionadas à educação, a fim de evitar a reincidência de irregularidades desta natureza;

c.12) **implemente** rotina contábil para o cálculo e o reconhecimento mensal, em obediência ao regime de competência, das variações patrimoniais diminutivas e dos respectivos passivos correspondentes a férias e 13º salário, em estrita conformidade como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

c.13) **realize** o levantamento completo de todos os precatórios judiciais pendentes de pagamento e efetue o registro contábil imediato de todo o passivo, classificando-o corretamente na Balanço Patrimonial (circulante ou não circulante) e reconhecendo a correspondente Variação Patrimonial Diminutiva, caso ainda não tenha sido registrada;

c.14) **implemente** rotina permanente de comunicação entre a Procuradoria Jurídica e a Contadoria Municipal para garantir que todas as novas obrigações decorrentes de sentença judiciais transitadas em julgado sejam tempestivamente registradas no patrimônio do município;

c.15) **institua** formalmente, por meio de ato normativo interno (decreto ou portaria), a rotina de apuração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, designando a Gerência Tributária, em conjunto com a Procuradoria Fiscal do Município, como os órgãos responsáveis pela elaboração do cálculo e da respectiva memória de cálculo, em conformidade com o MCASP;

c.16) **estabeleça** que, após a devida apuração pelo órgão competente, os resultados sejam formalmente encaminhados à Contadoria Municipal para o tempestivo e correto registro contábil, garantindo a segregação entre as funções de gestão do ativo e de registro contábil;

c.17) **exija** que a metodologia utilizada para o cálculo do ajuste seja detalhada em Notas Explicativas às demonstrações contábeis, conferindo transparência ao procedimento;

c.18) **aponha** as assinaturas do titular da Prefeitura ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, nos demonstrativos contábeis;

c.19) **garanta**, a partir do próximo exercício, que todas as Demonstrações Contábeis publicadas e encaminhadas a este Tribunal sejam acompanhadas de Notas Explicativas completas e elaboradas em estrita conformidade com as exigências do MCASP e das NBC TSP

c.20) **abstenha-se** de autorizar a abertura de créditos adicionais, de qualquer natureza, sem a prévia e inequívoca comprovação da existência dos recursos correspondentes, em estrita observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, V, da Constituição Federal;

c.21) **institua** uma rotina de controle prévio, na qual a Contadoria Municipal emita um parecer ou certidão, para cada processo de abertura de crédito, atestando a existência e a suficiência da fonte de recurso indicada, seja ela superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.





Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Responsável, por meio da Decisão n.º 260/GAM/2025¹¹, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC, em 16/10/2025, edição n.º 3730¹², para apresentar **alegações finais**.

As **alegações finais** foram **apresentadas** pelo Gestor¹³, ocasião em que os autos retornaram ao MPC que, por meio do **Parecer n.º 4.132/2025**¹⁴, da autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, **ratificou** o inteiro teor do Parecer n.º 3.824/2025.

Posteriormente, o Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, por meio do **Parecer Complementar n.º 4.280/2025**¹⁵, atuando na função constitucional de fiscal do ordenamento jurídico, e regimental de avaliação, previamente ao julgamento pelo Tribunal de Contas, das manifestações ministeriais emitidas, realizou uma análise complementar, considerando o contexto geral da gestão e manifestou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas**, das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, referentes ao exercício de 2024, mantendo as demais proposições dos pareceres anteriores.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4^a Secex, bem como das informações encaminhadas pelo Aplic.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2024, o Município de **Alto Garças**, criado em 10/12/1953, contava com uma população total de 13.707 (treze mil setecentos e sete) habitantes, distribuídos

¹¹ Doc. 675403/2025.

¹² Doc. 675906/2025.

¹³ Doc. 680438/2025.

¹⁴ Doc. 682051/2025.

¹⁵ Doc. 685709/2025.





em uma área territorial de 3.858,153 km².

A estimativa populacional divulgada pelo IBGE para o ano de 2025 aponta um total de 13.956 (treze mil novecentos e cinquenta e seis) habitantes, o que indica um leve crescimento populacional no período¹⁶.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2019 A 2023

As Contas Anuais dos últimos cinco exercícios foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida seguir¹⁷:

| Exercício | Protocolo/Ano | Decisão/ Ano | Ordenador | Relator | Situação |
|-----------|---------------|--------------|--|--|-----------|
| 2019 | 87807/2019 | 10/2021 | Parecer Prévio CLAUDINEI SINGOLANO | JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR | Favorável |
| 2020 | 100188/2020 | 154/202 1 | CLAUDINEI SINGOLANO | GONÇALO DEOMINGOS DE CAMPOS NETO | Favorável |
| 2021 | 411850/2021 | 49/2022 | CLAUDINEI SINGOLANO | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |
| 2022 | 89052/2022 | 91/2023 | CLAUDINEI SINGOLANO | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |
| 2023 | 537489/2023 | 46/2024 | CLAUDINEI SINGOLANO | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |

3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2020 A 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Aplic pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

¹⁶<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/alto-garcas.html>

¹⁷ Doc. 621096/2025, p. 12.





3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

O detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>.

Ademais, os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Pontal do Araguaia¹⁸:

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| O município possui RPPS | NÃO | | | | | | | 0 |
| 2020 | 0,57 | 0,54 | 0,64 | 1,00 | 0,66 | 0,00 | 0,68 | 40 |

¹⁸ Doc. 624988/2025, p. 14.





| | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|-----|
| 2021 | 0,59 | 0,86 | 0,43 | 1,00 | 0,72 | 0,00 | 0,72 | 52 |
| 2022 | 0,75 | 0,88 | 0,56 | 1,00 | 0,77 | 0,00 | 0,79 | 28 |
| 2023 | 0,00 | 0,52 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,56 | 106 |
| 2024 | 0,61 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 0,95 | 0,00 | 0,81 | - |

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Considerando que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e que a identificação de boas práticas deve ser aprimorada e aperfeiçoada, o MPC sugeriu a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que continue adotando medidas para melhorar o IGF-M.

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Alto Garças** para o quadriênio de 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.285, de 10 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), e protocolado sob o n.º 82.483-6/2021 no TCE/MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

| Lei nº | Decreto. Nº | Valor |
|-------------|-------------|------------|
| 01359/2023 | 00022/2023 | 48.000,00 |
| 01363/2023 | 00027/2023 | 101.591,94 |
| 01375/2023 | 00041/2023 | 340.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 489.591,94 |

5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Alto Garças** para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.383, de 26 de setembro de 2023, e protocolada sob o n.º 177.926-5/2024 no TCE/MT¹⁹.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de **Alto Garças** o Anexo de Metas Fiscais, que estabelece as seguintes metas para o

¹⁹ Doc. 406988/2024.





exercício de 2024²⁰:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ - 21.511.600,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ - 19.100.000,00.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

Caso as metas não sejam atingidas, o Anexo de Riscos Fiscais prevê, em observância ao fixado no art. 4º, § 3º, da LRF, a adoção das seguintes providências²¹:

| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS | | | |
|--|------------|--|------------|
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO. | 500.000,00 | CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P | 500.000,00 |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 300.000,00 | UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, E CONTINGENCIAMENTO DE DESP | 300.000,00 |
| OUTROS PASSIVOS NÃO PREVISTOS | 50.000,00 | CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 850.000,00 | SUBTOTAL | 850.000,00 |

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, “b” e art. 9º da LRF). Confira-se²²:

Art. 18º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - Limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado

²⁰ Doc. 621988/2025, p. 17.

²¹ Doc. 621988/2025, p. 17.

²² Doc. 406998/2024, p. 7.





- ou sem execução;
b) Investimentos e inversões financeiras;
c) Outras despesas correntes;
d) Despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

Houve divulgação e publicação da LDO nos meios oficiais e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e os arts. 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48, 48-A e 49 da LRF²³.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.383/2023.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Alto Garças** para o exercício de 2024, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 1.393, de 23 de novembro de 2023, e protocolada sob o n.º 177.927-3/2024 no TCE/MT²⁴.

A LOA/2024 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 78.421.800,00** (setenta e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil oitocentos reais), conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos²⁵:

- Orçamento Fiscal: R\$ 60.597.362,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.824.438,00.

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em atendimento ao art. 165, § 5º, da CRFB/1988.

Houve divulgação e publicação da LOA nos meios oficiais e no Portal da Transparência²⁶, em obediência aos arts. 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48, II; 48-A e 49 da LRF .

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da

²³ https://transparencia.altogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/4594.pdf

²⁴ Doc. 406999/2024.

²⁵ Doc. 405654/2024, p. 2.

²⁶ https://transparencia.altogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/5541.pdf





CRFB/1988).

6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 1.393/2023 definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias²⁷:

Art. 4º - Fica autorizado a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções nº. 40/2001 e nº. 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final²⁸:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRA NSP. | REDUÇÃ O | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|----------|------------|-------------|---------------|----------------------|------------------|
| | SUP. | ES P. | EXT RA. | | | | |
| R\$ 78.421.800,00 | R\$ 61.908,632,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.972,63 | R\$ 115.357.750,83 | 47,09% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 78,94% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 31,84% | 147,09% | - |

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas²⁹, registra como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 115.357.750,83** (cento e quinze milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

As alterações orçamentárias totalizaram **78,94%** do Orçamento Inicial³⁰:

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2024 | R\$ 78.421.800,00 | R\$ 61.908.632,18 | 78,94% |

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos

²⁷ Doc. 406999/2024, p. 10.

²⁸ Doc. 621988/2025, p. 20.

²⁹ Doc. 598999/2025, p. 134/404.

³⁰ Doc. 621988/2025, p. 20.





créditos adicionais abertos no exercício em análise³¹:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 24.972.681,35 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 21.032.303,44 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 15.903.647,39 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 61.908.632,18 |

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; e art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; e art. 43, § 1º, IV, da Lei n.º 4.320/1964).

A Secex constatou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 540 (R\$ 27.462,32) e 552 (R\$ 9,35), no total de R\$ 27.471,67 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo causa da **irregularidade FB03, achado 9.1**.

Destacou, ainda, que os créditos adicionais abertos foram utilizados, conforme se observou pelos empenhos realizados nas respectivas fontes de recursos.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis nas Fontes: 540 e 552, no total de R\$ 27.471,67. - FB03*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção do achado.

³¹ Doc. 621988/2025, p. 20.





O MPC, por sua vez, sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que: (i) **abstenha-se** de autorizar a abertura de créditos adicionais, de qualquer natureza, sem a prévia e inequívoca comprovação da existência dos recursos correspondentes, em estrita observância ao art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e ao art. 167, V, da Constituição Federal; e (ii) **institua** uma rotina de controle prévio, na qual a Contadoria Municipal emita um parecer ou certidão, para cada processo de abertura de crédito, atestando a existência e a suficiência da fonte de recurso indicada, seja ela superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

O Gestor apresentou alegações finais repisando os argumentos de defesa e o MPC **ratificou** o Parecer anterior.

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, §1º, I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2024, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 99.454.103,44** (noventa e nove milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 105.262.895,20** (cento e cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)³².

Com a finalidade de verificar a consistência dos dados informados na prestação de contas, a Secex comparou os valores registrados pelo ente como receita arrecadada com as transferências constitucionais e legais efetuadas pela União e o Estado de Mato Grosso ao Município, informadas pela Secretaria do Tesouro Nacional³³ (STN) e pelo Banco do Brasil³⁴:

Transferências da União:

³² Doc. 621988/2025, p. 159-160.

³³ Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>.

³⁴ Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>.





| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 15.509.290,47 | R\$ 15.509.290,47 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 2.412.833,45 | R\$ 2.412.833,45 | R\$ 0,00 |
| IOF-Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 423.599,97 | R\$ 423.599,97 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R\$ 184.344,15 | R\$ 184.344,15 | R\$ 0,00 |

Transferências dos Estados:

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|-------------------|--|-----------------|
| Cota-Parte do ICMS | R\$ 27.563.454,68 | R\$ 27.563.454,68 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte do IPVA | R\$ 2.161.942,03 | R\$ 2.161.942,03 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R\$ 232.021,50 | R\$ 232.021,50 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da CIDE | R\$ 41.232,07 | R\$ 41.232,07 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R\$ 27.563,88 | R\$ 27.563,88 | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências do Fundeb | R\$ 12.938.092,16 | R\$ 12.938.092,16 | R\$ 0,00 |

Houve a contabilização adequada da Transferências Constitucionais e Legais.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela **crescimento** significativo na arrecadação, como demonstrado abaixo³⁵:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------|------|------|------|------|------|
|----------------------|------|------|------|------|------|

³⁵ Doc. 621988/2025, p. 25/26.





| | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 56.850,85 5,79 | R\$ 71.090,89 0,79 | R\$ 88.308,01 7,56 | R\$ 95.553,03 7,05 | R\$ 112.063,3 16,02 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 7.241.648 ,22 | R\$ 9.477.757 ,14 | R\$ 15.264.91 6,99 | R\$ 14.547.35 1,42 | R\$ 15.954.93 3,51 |
| Receita de Contribuição | R\$ 35.540,48 | R\$ 1.069.136 ,26 | R\$ 3.026.807 ,15 | R\$ 1.442.362, 50 | R\$ 1.745.820, 88 |
| Receita Patrimonial | R\$ 111.283,6 1 | R\$ 972.609,3 3 | R\$ 4.648.771 ,44 | R\$ 4.397.004, 54 | R\$ 2.066.427, 49 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 1.571.185 ,72 | R\$ 1.521.051 ,01 | R\$ 1.747.868 ,73 | R\$ 1.731.818, 66 | R\$ 2.297.158, 20 |
| Transferências Correntes | R\$ 47.846,03 1,13 | R\$ 57.978.18 4,00 | R\$ 63.544,98 1,50 | R\$ 73.336,46 3,42 | R\$ 89.462,12 2,15 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 45.166,63 | R\$ 72.153,05 | R\$ 74.671,75 | R\$ 98.036,51 | R\$ 536.853 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 1.101.706 ,20 | R\$ 1.139.072 ,63 | R\$ 4.794.230 ,02 | R\$ 2.230.509, 98 | R\$ 5.197.631, 32 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 265.850,0 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 1.101.706 ,20 | R\$ 1.139.072 ,63 | R\$ 4.528.380 ,02 | R\$ 2.230.509, 98 | R\$ 5.197.631, 32 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 57.952.56 1,99 | R\$ 72.229.96 3,42 | R\$ 93.102.24 7,58 | R\$ 97.783.54 7,03 | R\$ 117.260.9 47,34 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 5.888.680 ,55 | -R\$ 8.107.880 ,40 | -R\$ 9.238.962 ,47 | -R\$ 10.169.92 7,40 | -R\$ 11.998.05 2,14 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 52.063.88 1,44 | R\$ 64.122.08 3,02 | R\$ 83.863.28 5,11 | R\$ 87.613.61 9,63 | R\$ 105.262.8 95,20 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 52.063.88 1,44 | R\$ 64.122.08 3,02 | R\$ 83.863.28 5,11 | R\$ 87.613.61 9,63 | R\$ 105.262.8 95,20 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 7.241.648 ,22 | R\$ 9.253.345 ,74 | R\$ 14.677.42 0,76 | R\$ 14.011.98 4,96 | R\$ 15.430.96 1,89 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 12,73% | 13,01% | 16,62% | 14,66% | 13,77% |





| | | | | | |
|--|--------|--|--|--|--|
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 14,16% | | | | |
|--|--------|--|--|--|--|

As **Receitas de Transferências Correntes** representaram, em 2024, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 89.462.122,15), correspondente a **76,29%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 117.260.947,34).

O quadro acima demonstra que o **Total das Receitas** (Exceto Intra) cresceu 19,92% em relação ao ano anterior.

A receita de **Transferências de capital** aumentou em 133,02%, em relação a 2023.

A **receita tributária própria**, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **13,77%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos³⁶:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| IPTU | R\$ 563.369,15 | R\$ 682.906,68 | R\$ 839.409,10 | R\$ 787.521,91 | R\$ 951.989,42 |
| IRRF | R\$ 1.024.333,99 | R\$ 1.087.376,36 | R\$ 2.132.331,61 | R\$ 3.144.196,67 | R\$ 3.583.507,44 |
| ISSQN | R\$ 3.285.280,96 | R\$ 4.966.159,95 | R\$ 5.127.756,32 | R\$ 6.663.076,21 | R\$ 6.011.511,17 |
| ITBI | R\$ 401.469,42 | R\$ 1.003.644,43 | R\$ 4.984.569,79 | R\$ 2.009.405,57 | R\$ 3.490.618,65 |
| TAXAS | R\$ 307.773,89 | R\$ 268.151,73 | R\$ 319.244,30 | R\$ 418.985,33 | R\$ 517.674,64 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 964.299,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 2.838,49 | R\$ 44.046,40 | R\$ 72.446,50 | R\$ 77.630,43 | R\$ 94.322,49 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 452.018,87 | R\$ 942.790,19 | R\$ 844.288,41 | R\$ 663.088,99 | R\$ 602.474,03 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 240.264,29 | R\$ 258.270,00 | R\$ 357.374,73 | R\$ 248.079,85 | R\$ 178.864,05 |

³⁶ Doc. 621988/2025, p. 26-27.





| | | | | | |
|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| TOTAL | R\$ 7.241.648,22 | R\$ 9.253.345,74 | R\$ 14.677.420,76 | R\$ 14.011.984,96 | R\$ 15.430.961,89 |
|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|

O quadro acima revela que, em termos nominais, o Total da Receita Própria cresceu **10,13%** em relação ao ano de 2023.

A Receita de ISSQN é a maior receita própria do Município, representando **38,96%** do Total arrecadado em 2024, porém, houve decréscimo de 9,78% em relação ao ano anterior.

A receita de ITBI, teve um **acréscimo de 73,71%** em relação ao exercício de 2024, representando a maior evolução dos componentes da receita própria.

Em 2024, o **grau de autonomia financeira** do Município, caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município, em relação à receita total arrecadada, alcançou o percentual de **19,27%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o ente contribuiu com aproximadamente R\$ 0,19 (dezenove centavos) de receita própria. Confira-se³⁷:

| Descrição | Valor - R\$ |
|---|--------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 117.260.947,34 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 89.462.122,15 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R\$ 5.197.631,32 |
| Total Receitas de Transferências D = (B+C) | R\$ 94.659.753,47 |
| Receitas Próprias do Município E = (A-D) | R\$ 22.601.193,87 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100 | 19,27% |
| Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100 | 80,72% |

O **grau de dependência** do Município, em relação às receitas de transferência, foi de **80,72%**.

Comparando-se os exercícios de 2020 a 2024, constatou-se uma **redução mínima** do índice de participação de receitas própria e um **leve aumento** da dependência de transferências³⁸:

| Dependência de Transferência | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |

³⁷ Doc. 621988/2025, p. 28.

³⁸ Doc. 621988/2025, p. 28.





| | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 17,43% | 19,73% | 26,88% | 22,72% | 19,27% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 82,56% | 80,26% | 73,11% | 77,28% | 80,72% |

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **19,27%** evidenciando um diminuição em relação ao exercício de 2023.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2024³⁹, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 115.357.750,83** (cento e quinze milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 110.479.364,01** (cento e dez milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavos), liquidado **R\$ 107.701.555,84** (cento e sete milhões setecentos e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e pago **R\$ 107.203.828,62** (cento e sete milhões duzentos e três mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

Na análise das despesas, foram consideradas como empenhadas, em 2024, o valor de R\$ 2.282.660,13 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e treze centavos), referente as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA de 2025, nos termos da Resolução Normativa n.º 43/2013, Item 5:

5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020 a 2024, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir⁴⁰:

| Grupo de despesas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 40.194.207,31 | R\$ 45.313.420,95 | R\$ 67.749.302,42 | R\$ 83.628.255,07 | R\$ 91.903.394,61 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 23.727.086,98 | R\$ 25.012.047,41 | R\$ 32.765.041,57 | R\$ 39.699.034,50 | R\$ 38.852.257,54 |

³⁹ Doc. 621988/2025, Anexo 4, p. 195

⁴⁰ Doc. 621988/2025, p. 29-30.





| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Outras despesas correntes | R\$ 16.467.120,33 | R\$ 20.301.373,54 | R\$ 34.984.260,85 | R\$ 43.929.220,57 | R\$ 53.051.137,07 |
| Despesas de Capital | R\$ 4.877.535,67 | R\$ 4.515.323,47 | R\$ 19.018.590,68 | R\$ 24.696.618,92 | R\$ 18.575.969,40 |
| Investimentos | R\$ 4.705.716,36 | R\$ 4.245.323,47 | R\$ 18.837.651,00 | R\$ 23.649.488,27 | R\$ 18.345.969,40 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 171.819,31 | R\$ 270.000,00 | R\$ 180.939,68 | R\$ 1.047.130,65 | R\$ 230.000,00 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 45.071.742,98 | R\$ 49.828.744,42 | R\$ 86.767.893,10 | R\$ 108.324.873,99 | R\$ 110.479.364,01 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 45.071.742,98 | R\$ 49.828.744,42 | R\$ 86.767.893,10 | R\$ 108.324.873,99 | R\$ 110.479.364,01 |
| Variação - % | Variação_2020 | 10,55% | 74,13% | 24,84% | 1,98% |

Observa-se que o Grupo de Natureza de Despesa (GND) que teve maior participação na composição da despesa orçamentária em 2024 foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 53.051.137,07** (cinquenta e três milhões cinquenta e um mil cento e trinta e sete reais e sete centavos), correspondente a **48,02%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (**R\$ 110.479.364,01**). Comparado com 2023, esse GND cresceu 20,77%.

Os Grupo de Natureza de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e de Investimentos apresentaram decréscimo de 2,13% e 22,43%, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Cabe destacar que o **Total das Despesas** aumentou, apenas, **em 1,98%** comparando com o exercício de 2023.

A equipe técnica ressaltou que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

A análise dos Balanços Consolidados tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do





Município, a partir das Demonstrações Contábeis apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas.

A 4^a Secex observou que, na prestação de contas de governo de 2024, encaminhada via Sistema Aplic, não consta a comprovação da publicação dos demonstrativos contábeis de 2024, bem como, em consulta ao site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, em 27/5/2025, não se constata /Contabilidade/Balanços/ divulgação dos demonstrativos contábeis, motivo pelo qual apontou o **achado 12.1, classificado na irregularidade NB05:**

Pontuou, ainda, que o último demonstrativo publicado no site do Portal Transparência é de 2020.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) Ausência de transparéncia na publicação dos demonstrativos contábeis.
- NB05

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento do achado.

Como a irregularidade foi considerada sanada pela Secex, o Gestor não adentrou sobre esse ponto em suas alegações finais, motivo pelo qual o MPC manifestou-se especificamente com relação aos apontamentos mantidos após a análise da defesa.

As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM no dia 3/4/2025.

As Demonstrações Contábeis foram apresentadas de forma consolidada.

A Secex constatou que as Demonstrações contábeis apresentadas na





Carga de Conta de Governo⁴¹ não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado⁴², ensejando a **irregularidade CB08, achado 6.1:**

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *Demonstrativos contábeis de 2024 sem assinatura do responsável técnico. - CB08*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica opinou pelo saneamento do achado.

Por sua vez, o MPC opinou pela manutenção do achado, com emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que **aponha** as assinaturas do titular da Prefeitura ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, nos demonstrativos contábeis.

O Gestor apresentou alegações finais repisando a tese defensiva e o MPC manteve o achado.

9.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda estabelece diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência.

⁴¹ Protocolo Control-P 200329-5/2025.

⁴² Protocolo nº. 199.786-6/2025.





Nesse sentido, a STN publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), obrigatório para todos os entes da Federação, e alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), às IPSAS, e à legislação vigente.

As estruturas das Demonstrações Contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A **convergência contábil** busca alinhar as práticas nacionais aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. A **consistência contábil** garante a uniformidade dos critérios adotados de modo atingir a convergência da Demonstrações Contábeis.

No presente caso, a Secex certificou a **consistência** na elaboração das Demonstrações Contábeis de 2024 apresentadas no Sistema Aplic, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs) n.º 4, 5, 6, 7 e 8 expedidas pela STN.

9.1.1. Estrutura e Forma de Apresentação

A 4ª Secex constatou que os Balanços Orçamentário⁴³, Financeiro⁴⁴ e Patrimonial⁴⁵ apresentados/divulgados estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Constatou ainda, a consistência Entre os Dados do APLIC x BP Consolidado em PDF.

Com os dados em Excel do Balancete de Verificação de 31/12/2024, extraídos do sistema Aplic⁴⁶, a Secex pontuou que foi possível elaborar o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, utilizando as regras de preenchimento do IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (fonte: Endereço

⁴³ Doc. 621988/2025, p. 33-34.

⁴⁴ Doc. 621988/2025, p. 34.

⁴⁵ Doc. 621988/2025, p. 31.

⁴⁶ (APLIC Informes mensais>contabilidade>balancete de verificação>encerramento>dados consolidados)





Eletrônico: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>), conforme o quadro a seguir⁴⁷:

⁴⁷ Doc. 621988/2025, p. 36.





| Município de Alto Garças | | | |
|--|----------------|----------------|-----------|
| Balanco Patrimonial Consolidado 31/12/2024 - APLIC X BP EM PDF | | | |
| Descrição | APLIC | BP EM PDF | DIFERENÇA |
| ATIVO CIRCULANTE | 18.450.557,54 | 18.450.557,54 | 0,00 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 17.591.727,93 | 17.591.727,93 | 0,00 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 751.320,84 | 751.320,84 | 0,00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 90.256,40 | 90.256,40 | 0,00 |
| ESTOQUES | 17.252,37 | 17.252,37 | 0,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 443.939.692,59 | 443.939.692,59 | 0,00 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 2.120.346,91 | 2.120.346,91 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 955,69 | 955,69 | 0,00 |
| IMOBILIZADO | 441.772.453,99 | 441.772.453,99 | 0,00 |
| INTANGÍVEL | 45.936,00 | 45.936,00 | 0,00 |
| TOTAL ATIVO (1) | 462.390.250,13 | 462.390.250,13 | 0,00 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 1.572.117,70 | 1.572.117,70 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 238.398,63 | 238.398,63 | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 335.377,30 | 335.377,30 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROVISÕES A CURTO PRAZO | 49.437,90 | 49.437,90 | 0,00 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 948.903,87 | 948.903,87 | 0,00 |
| PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 994.032,87 | 994.032,87 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | 994.032,87 | 994.032,87 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 459.824.099,56 | 459.824.099,56 | 0,00 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | 459.824.099,56 | 459.824.099,56 | 0,00 |
| TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2) | 462.390.250,13 | 462.390.250,13 | 0,00 |





Confrontando os saldos do balancete consolidado, dados do Aplic, com os saldos do Balanço Patrimonial Consolidado, enviado em PDF pelo jurisdicionado e constante da Prestação de Contas (processo n.º 184.961-2/2024 - documento externo n.º 558999/2025 - pág. 154 e 155/404), evidenciou a consistência em todos os subgrupos de contas, conforme se observa no quadro acima.

9.1.2. Comparabilidade do Balanço Patrimonial (exercício atual versus exercício anterior)

A tabela a seguir demonstra os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024⁴⁸:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 36.806.930,14 | R\$ 36.806.930,14 | R\$ 0,00 |
| ARLP | R\$ 1.414.615,56 | R\$ 1.414.615,56 | R\$ 0,00 |
| Investimentos | R\$ 955,69 | R\$ 955,69 | R\$ 0,00 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 63.622.297,66 | R\$ 63.622.297,66 | R\$ 0,00 |
| Ativo Intangível | R\$ 45.936,00 | R\$ 45.936,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | R\$ 101.890.735,05 | R\$ 101.890.735,05 | R\$ 0,00 |
| PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
| Passivo Circulante | R\$ 3.654.481,30 | R\$ 3.654.481,30 | R\$ 0,00 |
| Passivo Não Circulante | R\$ 1.018.127,95 | R\$ 1.018.127,95 | R\$ 0,00 |
| Patrimônio Líquido | R\$ 97.218.125,80 | R\$ 97.218.125,80 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | R\$ 101.890.735,05 | R\$ 101.890.735,05 | R\$ 0,00 |

Houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024.

9.1.3. Consistência entre o Ativo e o Passivo do Balanço Patrimonial

Houve convergência de saldos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2024. Confira-se⁴⁹:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) |
|------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 18.450.557,54 | Passivo Circulante | R\$ 1.572.117,70 |
| ARLP | R\$ 2.120.346,91 | Passivo Não Circulante | R\$ 994.032,87 |
| Investimentos | R\$ 955,69 | Patrimônio Líquido | R\$ 459.824.099,56 |

⁴⁸ Doc. 624988/2025, p. 41.

⁴⁹ Doc. 621988/2025, p. 38.





| | | | |
|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Ativo Imobilizado | R\$ 441.772.453,99 | | |
| Ativo Intangível | R\$ 45.936,00 | | |
| TOTAL DO ATIVO (I) | R\$ 462.390.250,13 | TOTAL DO PASSIVO (II) | R\$ 462.390.250,13 |
| DIFERENÇA (III) = I - II | R\$ 0,00 | | |

9.1.4. Apropriação do Resultado Patrimonial

Quanto a apropriação do resultado do exercício, observou que o total do Patrimônio Líquido (exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2024. Confira-se⁵⁰:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| Patrimônio Líquido de 2023 (I) | R\$ 97.218.125,80 |
| Patrimônio Líquido de 2024 (II) | R\$ 459.824.099,56 |
| Variação do PL (III) = II - I | R\$ 362.605.973,76 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV) | R\$ 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V) | R\$ 362.605.973,76 |
| Diferença (VI) = III - IV - V | R\$ 0,00 |

9.1.5. Resultado Financeiro

A Secex apresentou as informações abaixo para a análise da convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes⁵¹ e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES | Exercício Atual (2024) | Exercício Anterior (2023) |
|--|------------------------|---------------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ 17.676.641,28 | R\$ 34.340.556,08 |
| (-) Passivo Financeiro | R\$ 3.819.668,10 | R\$ 21.291.882,66 |
| Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) | R\$ 13.856.973,18 | R\$ 13.048.673,42 |

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

⁵⁰ Doc. 621988/2025, p. 38-39.

⁵¹ Doc. 621988/2025, p. 39.





| DESCRÕES | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES | QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
|---------------------------|--|--|-----------|
| Resultado financeiro 2024 | R\$ 13.856.973,18 | R\$ 13.856.973,18 | R\$ 0,00 |
| Resultado financeiro 2023 | R\$ 13.048.673,42 | R\$ 13.048.673,42 | R\$ 0,00 |

Após a análise dos valores, a Secex verificou que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

9.1.6. Ajuste de perdas da dívida ativa

Segundo o MCASP 10^a ed., Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Item 5.2.5, s créditos inscritos Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, o em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

O Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.





O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

A Secex apontou a distorção na apuração do ajuste para perdas de dívida ativa tributária e não tributária, ensejando na **irregularidade CB05, achado 5.1:**

Dispositivo Normativo:

MCASP 10ª Ed., Parte III - PCE, Item 5.2.5

1.1) *Inconsistência no registro de Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no total de R\$ 4.850.753,36. - CB05*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção do achado.

O MPC, ainda, sugeriu a emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: (i) **institua** formalmente, por meio de ato normativo interno (decreto ou portaria), a rotina de apuração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, designando a Gerência Tributária, em conjunto com a Procuradoria Fiscal do Município, como os órgãos responsáveis pela elaboração do cálculo e da respectiva memória de cálculo, em conformidade com o MCASP; (ii) **estabeleça** que, após a devida apuração pelo órgão competente, os resultados sejam formalmente encaminhados à Contadoria Municipal para o tempestivo e correto registro contábil, garantindo a segregação entre as funções de gestão do ativo e de registro contábil; e (iii) **exija** que a metodologia utilizada para o cálculo do ajuste seja detalhada em Notas Explicativas às demonstrações contábeis, conferindo transparência ao procedimento.

O Gestor apresentou alegações finais repisando a tese defensiva e o MPC manteve o achado.

Ainda sobre o achado, a Secex apontou que constava saldo contabilizado na conta contábil 1.2.1.1.1.99.04.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P), no valor de R\$ 4.622.834,90 e na conta contábil





1.2.1.1.99.05.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P), 227.918,46, totalizando R\$ 4.850.753,36.

| | |
|---|--------------|
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 2.120.346,91 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 6.627.890,73 |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 343.209,54 |
| (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P) | 4.622.834,90 |
| (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P) | 227.918,46 |

Esses registros foram realizados, na contabilidade, em 29/12/2023.

O Contador, emitiu Declaração, em 31/12/2024, afirmando que adotou a metodologia de cálculo utilizada pela União, normatizada através da Portaria STN nº 564/2004, de 27/10/2004, que consiste na apuração da média ponderada do recebimento dos 03 (três) últimos exercícios sobre o montante registrado em dívida ativa, a diferença entre o montante registrado e o efetivamente recebido, torna-se a estimativa para o ajuste de perda em dívida ativa tributária e não tributária⁵². A Secex destacou que em 2024 não houve registro.

Segundo o MCASP 10^a ed., Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Item 5.2.5, **Ajuste para Perdas da Dívida Ativa**, os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

O Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos

⁵² (Anexo do Relatório ou Informação Técnica, Doc. nº 611382/2025)





créditos inscritos.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

Na Prefeitura de Alto Garças, a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município, conforme está previsto no art. 216, da LC n.º 2, de 17 de dezembro de 2018 (CTM).

Na estrutura administrativa atual do Município, a gestão tributária é exercida pela Gerência Tributária, vinculada à Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme previsto no § 4º do art. 7º, da Lei Municipal n.º 873, de 24 de outubro de 2011 (Anexo do Relatório ou Informação Técnica, Doc. n.º 611382/2025).

Portanto, a Supervisão de Contabilidade não é o órgão competente para a gestão da dívida ativa, e muito menos para realizar o cálculo do ajuste para perdas de dívida ativa.

Assim, a Secex sugeriu a expedição de determinação à Gerência Tributária, vinculada à Secretaria de Finanças e Planejamento, responsável pela gestão da dívida ativa, para providenciar o cálculo e o registro contábil do ajuste para perdas, através de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimentos dos créditos inscritos.

9.1.7. Precatórios Judiciais

Contabilização dos Precatórios





Segundo o MCASP 10, Parte III - PCE, Item 6, os precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

A Emenda Constitucional n.º 62/2009 acrescentou o § 15 ao art. 100 da CF/1988, prevendo o estabelecimento de regime especial de precatórios para estados, Distrito Federal e municípios por meio de lei complementar. Até que fosse editada a lei complementar, o regime especial de precatórios deveria ser regido pelo art. 97 do ADCT.

Pelo regime especial, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da referida emenda, devem centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, optando por um dos dois critérios abaixo:

Regime mensal: depósito mensal em conta especial de valor baseado em percentual variável de 1% a 2% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao pagamento;

Regime anual: adoção do regime especial, pelo prazo de até 15 anos, que consiste em depósito em conta especial correspondente, anualmente, ao saldo total de precatórios somado à atualização prevista, sendo diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Reconhecimento do Passivo

Existindo a obrigação da Fazenda Pública em virtude de uma demanda judicial deverá ser reconhecido o passivo correspondente. O registro do passivo poderá ser realizado antes da decisão definitiva que constituir o precatório, por meio do reconhecimento de uma provisão (para riscos trabalhistas, fiscais, cíveis, entre outros), observado o disposto no Capítulo de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual.

Ressalta-se ainda que o registro do passivo deve ser realizado pelo ente devedor e independe do aspecto orçamentário.

Reconhecimento da provisão

Se o ente tiver constituído a provisão, quando da sentença definitiva tal





provisão deverá ser baixada em contrapartida à obrigação de precatórios.

Conforme disposto no Capítulo de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte II (PCP), uma provisão somente poderá ser usada para os desembolsos para os quais foi originalmente reconhecida.

Caso o valor provisionado seja inferior ao valor do precatório, a diferença deverá ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva do exercício. Caso o valor provisionado seja superior ao valor do precatório, a diferença deverá ser registrada como reversão, por meio do reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa. Outras situações também podem ensejar o registro da reversão como, por exemplo, no caso de sentença favorável ao ente público, situação na qual o valor provisionado deverá ser integralmente revertido.

Caso o ente não tenha constituído provisão anterior, no momento do trânsito em julgado da sentença ele deverá reconhecer a variação patrimonial diminutiva (VPD) em contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório.

A Secex ressaltou que a VPD e o passivo registrados deverão refletir o objeto da sentença judicial (pessoal, fornecedor ou outra), e em razão do não reconhecimento da obrigação com precatórios judiciais, e em razão do não Reconhecimento da Obrigaçāo com Sentenças Judiciais, a Secex apontou a **irregularidade CB04, achado 4.1.**

Dispositivo Normativo:

§ 15º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)
Artigos 97 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)
MCASP 10, Parte III - PCE, Item 6.

1.1) *Não reconhecimento de obrigação, no valor de R\$ 2.746.964,68, causando subavaliação de passivo (BP) e superavaliação resultado patrimonial (DVP). - CB04*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção do achado, sendo que o Órgão Ministerial sugeriu expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que realize o levantamento completo de todos os precatórios judiciais





pendentes de pagamento e **efetue** o registro contábil imediato de todo o passivo, classificando-o corretamente na Balanço Patrimonial (circulante ou não circulante) e reconhecendo a correspondente Variação Patrimonial Diminutiva, caso ainda não tenha sido registrada; e **implemente** rotina permanente de comunicação entre a Procuradoria Jurídica e a Contadoria Municipal para garantir que todas as novas obrigações decorrentes de sentença judiciais transitadas em julgado sejam tempestivamente registradas no patrimônio do Município.

O Gestor apresentou alegações finais, repisando a tese defensiva e o MPC manteve o achado.

Em consulta aos dados do sistema Aplic⁵³, a Unidade Instrutiva constatou, em 31/12/2024, a falta de registro contábil de reconhecimento de precatórios ordinários no valor de R\$ 2.479.086,45 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos.).

Caso o ente não tenha constituído provisão anterior, no momento do trânsito em julgado da sentença, deverá reconhecer a variação patrimonial diminutiva (VPD) em contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório.

Ressaltou que a VPD e o passivo registrados deverão refletir o objeto da sentença judicial (pessoal, fornecedor ou outra).

Os registros nessa conta, em 2024, se referem aos empenhos de sentenças judiciais num total de R\$ 26.590,36 (vinte e seis mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Porém, a Secex apontou que, em consulta ao site <https://precatarios.tjmt.jus.br/consultaprecatorio> do Tribunal de Justiça do MT, constatou o documento de suporte - Relatório de Ordem Cronológica do Poder Judiciário, do órgão devedor Município de Alto Garças, demonstrando valor devido total de R\$ 2.479.086,45 (processo n.º 184.961-1/2024 - Anexo do Relatório ou Informação Técnica n.º 611556/2025), referentes ao Regime Geral de Precatórios.

⁵³ informes mensais > >contabilidade> lançamento contábil>razão contábil (com contrapartida)>dezembro>conta contábil 3.1.1.1.03.00.00 - Sentenças Judiciais





A Secex evidenciou, com isso, o não reconhecimento de obrigação, decorrentes de sentenças judiciais no valor de R\$ 2.479.086,45, sendo que o não reconhecimento causa subavaliação de passivo do Balanço Patrimonial - BP e superavaliação do resultado patrimonial na Demonstração do Resultado Patrimonial - DVP.

9.1.8. Fonte de recursos

Segundo o MCASP, 10^a ed., Parte 1 - PCO, item 5, a classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Denomina-se FR a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º e o art. 50, I, da LRF:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:





I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União são definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499.

Já as de Estados, Distrito Federal e Municípios são definidas por meio de Portaria específica publicada pela STN, no intervalo de 500 a 999.

Ressaltou que os entes, de forma geral, poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MSC.

Na execução orçamentária, a conta “8.2.1.1.1.xx.xx - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária arrecadada e debitada pelo empenho da despesa orçamentária.

O saldo representará a disponibilidade financeira para novas despesas. A conta “8.2.1.1.4.xx. xx - DDR Utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado e indica, dentro do exercício, os recursos utilizados por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos, dentre outros meios.

A Secex informou que houve distorções e Saldos das Fontes de Recursos entre dados do Aplic x Saldo do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado de 31/12/2024, apontando a **irregularidade MC05, achado 11.1:**

Dispositivo Normativo:

Parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I, da LRF NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) MCASP 10ª ed., Parte I - PCO, item 5.

Art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

1.1) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Saldo do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado de 31/12/2024, nas Fontes de Recursos: 500; 501; 540; 550; 576; 599; 600; 601; 602; 604; 621; 660; 661; 701; 706; 710; 711; 751 e 759. - MC05*

A Secex informou que, confrontando os saldos bancários por Fonte de





Recursos, dados do Aplic⁵⁴, com os saldos do Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado de 31/12/2024, da Prefeitura, enviado, em PDF, pelo jurisdicionado e constante da Prestação de Contas⁵⁵, evidencia-se distorções de valores em algumas fontes de recursos, conforme se observa no quadro⁵⁶ do Relatório Técnico Preliminar, devendo ser regularizado pelo jurisdicionado.

A extração de dados do Aplic⁵⁷ é um procedimento manual e trabalhoso, tendo em vista que extraí-se os dados da consulta em planilhas de Excel, fonte por fonte, uma por uma, e em seguida há que expurgar da planilha as contas 1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo, restando somente as 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa, que compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Diante dessa dificuldade, a Secex sugeriu a expedição de **determinação** à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, para implementar nos Ativos e Passivos Financeiro por Fontes, a emissão de relatórios sistematizados, analíticos e sintéticos, já com a exclusão das contas 1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

A Unidade Instrutiva evidenciou a divergência de saldos das fontes de recursos, em relação aos dados da prestação de contas, enviado pelo jurisdicionado,

⁵⁴ UG: Prefeitura, extraídos da consulta a aba>informes mensais>contabilidade>ativos e passivos financeiros por fontes>encerramento>fonte de recursos>

⁵⁵ processo nº 184.961-1/2024 - Documento Externo - Doc. nº 598999/2025 - pág. 158/404

⁵⁶ Doc. 621988/2025, p. 49-51.

⁵⁷ UG: Prefeitura, extraídos da consulta a aba>informes mensais>contabilidade>ativos e passivos financeiros por fontes>encerramento>fonte de recursos>





via Sistema Aplic, superavaliando os saldos em R\$ **3.734.778,15**, contrariando o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, I, da LRF; a NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); o MCASP 10ª ed., Parte I - PCO, item 5 e o art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

Ressaltou que a consequência é que todas as apurações e análises de fontes de recursos, realizadas nesta conta anual de 2024 da Prefeitura de Alto Garças, estão ancoradas em dados superestimados de fontes de recursos, mascarando e comprometendo a emissão do Parecer Prévio deste Tribunal de Contas.

E sugeriu a expedição de determinação à Supervisão de Contabilidade da Prefeitura para realizar o ajuste dos saldos das fontes de recursos entre os dados da contabilidade e os informes do sistema Aplic.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade, sendo que a Secex alterou a sugestão de determinação à Segecex para recomendação.

Como a irregularidade foi considerada sanada pela Secex, o Gestor não adentrou sobre esse ponto em suas alegações finais, motivo pelo qual o MPC manifestou-se especificamente com relação aos apontamentos mantidos após a análise da defesa.

9.1.9. Estrutura e forma de apresentação da demonstração das variações patrimoniais

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|--|--------------|
| 1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | A VPA contempla os quesitos avaliados. | ATE N D D O. |





| | | |
|--|--|-------------------------|
| 2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | A VPD contempla os quesitos avaliados. | AT E N D O. |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período. | A DVP contempla o quesito avaliado. | AT E N D O. |
| 4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual. | A DVP contempla o quesito avaliado. | AT E N D O. |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Há consistência na conferência de saldos da DVP. | AT E N D O. |

Com base nos quesitos avaliados acima, a Secex verificou que a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

9.1.10. Estrutura e forma de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|-------------------------|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | Os quesitos avaliados estão contemplados na DFC. | AT E N D O. |
| 2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | Os quesitos avaliados estão contemplados na DFC. | AT E N D O. |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Há consistência na conferência de saldos da DFC. | AT E N D O. |

Com base nos quesitos avaliados acima, a Secex verificou que a





Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

9.1.11. Estrutura e forma de apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situ ação |
|---|--|----------------|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE. | NÃO ATEN DIDO. |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE. | NÃO ATEN DIDO. |
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE. | NÃO ATEN DIDO. |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE. | NÃO ATEN DIDO. |
| 5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas | Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE. | NÃO ATEN DIDO. |





| | | |
|---|---|------------------------------------|
| <p>dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo</p> | | |
| <p>6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).</p> | <p>Os quesitos avaliados não se encontram contemplados em NE.</p> | <p>NÃO ATEN DID O.</p> |

Com base nos quesitos avaliados acima, a Secex verificou que as Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN e apontou a **irregularidade CC09, achado 7.1.**

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes. - CC09*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção da irregularidade.

A Secex sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que **faça** expedir determinação à Contadoria Municipal para que elabore as notas explicativas dos Demonstrativos Contábeis nos termos do MCASP 10^a ed. , item 8.2.

Além disso, o MPC propôs a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** ao Poder Executivo que **garanta**, a partir do próximo exercício, que todas as Demonstrações Contábeis publicadas e encaminhadas a este Tribunal sejam acompanhadas de Notas Explicativas completas e elaboradas em estrita conformidade com as exigências do MCASP e das NBC TSP.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** o seu





posicionamento na íntegra.

Nas análises dos itens dos quesitos avaliados, nas notas explicativas apresentadas, nos demonstrativos contábeis, Secex constatou que as notas não atendem os regramentos vigentes.

Segundo o MCASP 10^a Ed., no item 8.2, as notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa. A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, a Secex sugeriu que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

- a. Informações gerais:
 - i. Natureza jurídica da entidade.
 - ii. Domicílio da entidade.
 - iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
 - iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
- b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:
 - i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
 - ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
 - iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
- c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
- d. Outras informações relevantes, por exemplo:
 - i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
 - ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
 - iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
 - iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, ao menos:

- a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;
- b. o período a que se refere o orçamento;
- c. as entidades abrangidas;
- d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
- e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial,





suplementar, especial e extraordinário);
f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;
j. conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade.

A Secex recomendou o detalhamento das seguintes contas:

- a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- b. Imobilizado;
- c. Intangível;
- d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo, segregando as provisões para benefícios a empregados dos demais itens;
- f. Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas;
- g. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

A DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD.

Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:

- a. Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;
- b. Baixas de itens do ativo imobilizado;
- c. Baixas de investimento;





- d. Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;
- e. Unidades operacionais descontinuadas;
- f. Constituição ou reversão de provisões.

A DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes.

A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa.

Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir:

- a. o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e
- b. o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;
- c. descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas;
- d. conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.

9.2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das Demonstrações Contábeis, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, a Secex verificou se o Município de Alto Garças divulgou em Notas Explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCTP), conforme estabelecido no § 4º do art. 1º da Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCTP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.





A 4^a Secex observou que o Município de **Alto Garças** não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas e sugeriu a expedição de determinação ao Prefeito Municipal para que **faça** expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

9.2.1. Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias

A Portaria do STN n.^º 548/2015 exige a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias. Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência (...) e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 (um terço) e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados encerrou-se em 2018 para os municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, e em 2019 para aqueles com até 50 (cinquenta) mil habitantes.

A 4^a Secex consultou os dados do Sistema Aplic⁵⁸ e não constatou a o reconhecimento na contabilidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente em conformidade com o regime de competência.

⁵⁸ informes mensais mês de referência: >contabilidade>lançamento contábil>razão contábil> dezembro> contas de VPD - 3.1.1.2.1.01.22 - 13. SALÁRIO; 3.1.1.1.01.23 - FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO e 3.1.1.2.1.01.24.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL





Com base nesses dados, a Unidade Instrutiva observou o não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente, motivo pelo qual apontou o **achado 3.1, classificado na irregularidade CB03:**

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Lei nº 4.320/1964 - Título IX - Da contabilidade, Artigo 104; Art. 50, Inciso II da LRF; Portaria STN nº 548/2015 - PIPCP, Item 11; NBC TSP 00 - Estrutural, Item 5.14 - Definição de Passivo; MCASP 10ª 2023 - Parte II - PCP, Item 18; PCASP.

1.1) *Não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente - CB03*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção da irregularidade.

Além disso, o MPC sugeriu recomendou ao Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que **implemente** rotina contábil para o cálculo e o reconhecimento mensal, em obediência ao regime de competência, das variações patrimoniais diminutivas e dos respectivos passivos correspondentes a férias e 13º salário, em estrita conformidade como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** o seu posicionamento na íntegra.

9.3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024 do Município de Alto Garças, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela Unidade Instrutiva quanto às despesas no montante de **R\$ 2.282.660,13** (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscents e sessenta reais e treze centavos).





9.3.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária – Quociente de Execução da Receita

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

9.3.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 43.037.982,80 | R\$ 56.429.267,59 | R\$ 76.693.957,24 | R\$ 85.098.498,27 | R\$ 99.454.103,44 |
| Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 52.063.881,44 | R\$ 64.122.083,02 | R\$ 83.863.285,11 | R\$ 87.613.619,63 | R\$ 105.262.895,20 |
| Quociente de execução da Receita (QER)=B/A | 1,2097 | 1,1363 | 1,0934 | 1,0295 | 1,0584 |

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **5,84% acima do valor estimado**, ou seja, houve **excesso de arrecadação**⁵⁹.

Destaca-se que houve crescimento de 20,14% da Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra em relação ao ano anterior (2023).

9.3.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 48.576.802,51 | R\$ 59.610.738,91 | R\$ 78.641.649,78 | R\$ 88.276.898,27 | R\$ 103.586.186,36 |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 56.850.855,79 | R\$ 71.090.890,79 | R\$ 88.308.017,56 | R\$ 95.553.037,05 | R\$ 112.063.316,02 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 1,1703 | 1,1925 | 1,1229 | 1,0824 | 1,0818 |

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **8,18% acima do valor estimado** - **excesso de**

⁵⁹ Doc. 621988/2025, p. 64.





arrecadação⁶⁰.

A Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra cresceu em torno de 17,28%, em relação ao ano de 2023.

9.3.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 200.000,00 | R\$ 2.418.628,09 | R\$ 4.745.982,14 | R\$ 5.701.600,00 | R\$ 5.257.917,08 |
| Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 1.101.706,20 | R\$ 1.139.072,63 | R\$ 4.794.230,02 | R\$ 2.230.509,98 | R\$ 5.197.631,32 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 5,5085 | 0,4709 | 1,0101 | 0,3912 | 0,9885 |

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 98,85% do valor estimado – **frustração de receitas de capital**⁶¹.

Contudo, a Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra cresceu, em 2024, 133,02%, em relação ao ano anterior.

9.3.2 Resultado da Despesa Orçamentária

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

9.3.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED) – Exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 54.830.754,97 | R\$ 71.444.481,39 | R\$ 106.453.204,82 | R\$ 115.361.078,58 | R\$ 115.357.750,83 |
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 45.071.742,98 | R\$ 49.828.744,42 | R\$ 86.767.893,10 | R\$ 108.324.873,99 | R\$ 110.479.364,01 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B/A | 0,8220 | 0,6974 | 0,8150 | 0,9390 | 0,9577 |

⁶⁰ Doc. 621988/2025, p. 64-65.

⁶¹ Doc. 6219882025, p. 65.





O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada, representando 95,77% do valor inicial orçado - **economia orçamentária**⁶².

9.3.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 47.692.585,06 | R\$ 56.643.876,26 | R\$ 77.491.887,76 | R\$ 88.291.575,57 | R\$ 95.624.548,85 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 40.194.207,31 | R\$ 45.313.420,95 | R\$ 67.749.302,42 | R\$ 83.628.255,07 | R\$ 91.903.394,61 |
| Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B | 0,8427 | 0,7999 | 0,8742 | 0,9471 | 0,9610 |

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 96,10% do valor estimado⁶³.

9.3.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 7.136.169,91 | R\$ 14.460.605,13 | R\$ 28.431.317,06 | R\$ 27.069.503,01 | R\$ 19.697.697,98 |
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 4.877.535,67 | R\$ 4.515.323,47 | R\$ 19.018.590,68 | R\$ 24.696.618,92 | R\$ 18.575.969,40 |
| Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B | 0,6834 | 0,3122 | 0,6689 | 0,9123 | 0,9430 |

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 94,30% do valor estimado⁶⁴.

9.3.3 Resultado da Execução Orçamentária

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, que dispõe

⁶² Doc. 621988/2025, p. 66.

⁶³ Doc. 621988/2025, p. 67.

⁶⁴ Doc. 621988/2025, p. 67.





sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados.

9.3.3.1. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital**. Confira-se⁶⁵:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (A) | R\$ 4.877.535,67 | R\$ 4.515.323,47 | R\$ 19.018.590,68 | R\$ 24.696.618,92 | R\$ 18.575.969,40 |
| Operações de Créditos (B) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Regra de Ouro B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Concluiu-se, portanto, que a Regra de Ouro foi **cumprida** pelo ente municipal.

9.3.3.2. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo

⁶⁵ Doc. 621988/2025, p. 69.





verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue⁶⁶:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00 | R\$ 7.599,54 44,90 | R\$ 18.768,72 727,24 | R\$ 24.558,51 17,14 | R\$ 8.724,06 1,16 |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B) | R\$ 45.071,742,98 | R\$ 49.828,744,42 | R\$ 86.767,893,10 | R\$ 108.324,873,99 | R\$ 112.762,024,14 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C) | R\$ 61.694,916,77 | R\$ 64.122,083,02 | R\$ 83.863,285,11 | R\$ 87.613,619,63 | R\$ 105.262,895,20 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C/B) | 1,3688 | 1,4393 | 1,1828 | 1,0355 | 1,0108 |

O resultado apurado indica que a receita arrecadada é **maior** do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

9.4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

9.4.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2024, os valores existentes de Restos a Pagar Processados foram de **R\$ 545.725,22** (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 2.867.292,87** (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e dois reis e oitenta e sete centavos), totalizando o montante de **R\$ 3.413.018,09** (três milhões quatrocentos e treze mil dezoito reais e nove centavos)⁶⁷:

⁶⁶ Doc. 621988/2025, p. 69.

⁶⁷ Doc. 621988/2025, p. 215.





| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------------------------|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2020 | R\$ 39.330,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 39.330,10 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 392.097,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 392.097,97 | R\$ 0,00 |
| 2022 | R\$ 3.802.931,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.945.246,31 | R\$ 1.857.685,61 | R\$ 0,00 |
| 2023 | R\$ 13.982.930,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.216.309,59 | R\$ 3.677.136,03 | R\$ 89.484,70 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 2.777.808,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.777.808,17 |
| | R\$ 18.217.290,31 | R\$ 2.777.808,17 | R\$ 0,00 | R\$ 12.161.555,90 | R\$ 5.966.249,71 | R\$ 2.867.292,87 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2021 | R\$ 57,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 57,25 |
| 2022 | R\$ 5.559,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.559,96 |
| 2023 | R\$ 2.512,213,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.469,832,37 | R\$ 0,00 | R\$ 42.380,79 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 497,727,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 497.727,22 |
| | R\$ 2.517,830,37 | R\$ 497,727,22 | R\$ 0,00 | R\$ 2.469,832,37 | R\$ 0,00 | R\$ 545.725,22 |
| TOTAL | R\$ 20.735,120,68 | R\$ 3.275,535,39 | R\$ 0,00 | R\$ 14.631,388,27 | R\$ 5.966,249,71 | R\$ 3.413.018,09 |

9.4.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo





os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

O resultado alcançado pelo Município em 2024 indica que para cada **R\$ 1,00** (um real) de Restos a Pagar inscritos, há **R\$ 5,03** (cinco reais e três centavos) de disponibilidade financeira⁶⁸:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A) | R\$ 22.083.318,75 | R\$ 39.202.432,64 | R\$ 51.916.975,41 | R\$ 34.236.938,69 | R\$ 17.591.727,93 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B) | R\$ 17.177,825 | R\$ 174.651,85 | R\$ 431.013,13 | R\$ 556.761,98 | R\$ 406.650,01 |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C) | R\$ 109.641,45 | R\$ 1.232.835,54 | R\$ 2.395.819,64 | R\$ 2.517.830,37 | R\$ 545.725,22 |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D) | R\$ 2.325.593,98 | R\$ 3.968.468,18 | R\$ 16.788.697,08 | R\$ 18.217.290,31 | R\$ 2.867.292,87 |
| Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D) | 9.0611 | 7.5034 | 2.6837 | 1.6243 | 5.0351 |

9.4.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

O resultado alcançado em 2024 pelo Município indica que para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, aproximadamente **R\$ 0,02** (dois centavos) foram inscritos em Restos a Pagar⁶⁹:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R\$ 2.179.652,89 | R\$ 4.447.950,77 | R\$ 18.459.263,60 | R\$ 16.495.143,48 | R\$ 3.275.535,39 |
| Total Despesa - Execução (B) | R\$ 45.071.742,98 | R\$ 49.828.744,42 | R\$ 86.767.893,10 | R\$ 108.324.873,99 | R\$ 110.479.364,01 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B | 0,0483 | 0,0892 | 0,2127 | 0,1522 | 0,0296 |

9.4.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o

⁶⁸ Doc. 621988/2025, p. 72-73.

⁶⁹ Doc. 621988/2025, p. 73.





Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Em 2024, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 13.856.973,18** (treze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), considerando todas as fontes de recurso⁷⁰:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A) | R\$ 22.168.506,70 | R\$ 39.287.468,52 | R\$ 52.001.991,78 | R\$ 34.340.556,08 | R\$ 17.676.641,28 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R\$ 2.467.935,97 | R\$ 5.375.955,57 | R\$ 19.615.529,85 | R\$ 21.291.882,66 | R\$ 3.819.668,10 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B | 8,9826 | 7,3080 | 2,6510 | 1,6128 | 4,6278 |

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida

⁷⁰ Doc. 624988/2025, p. 64-65.





Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município em 2024 perfez o resultado negativo de **R\$ 16.639.352,70** (dezesseis milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois mil e setenta centavos) e, ao ser comparada com a Receita Corrente Líquida Ajustada, demonstra que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada⁷¹:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| DCL (A) | -R\$ 20.577.44 3,82 | -R\$ 36.674.04 3,91 | -R\$ 47.880.29 9,96 | -R\$ 30.144.21 8,39 | -R\$ 16.639.35 2,70 |
| RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B) | R\$ 50.962.17 5,24 | R\$ 62.983.01 0,39 | R\$ 78.795.32 2,65 | R\$ 83.249.71 1,65 | R\$ 99.434.24 7,88 |
| Quociente Limite de Endividamento (QLE)= SE(A<=0,0,A/B) | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores

⁷¹ Doc. 621988/2025, p.76.





privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2024 pelo Município de **Alto Garças** e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁷²:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 50.962.175,24 | R\$ 62.983.010,39 | R\$ 78.795.322,65 | R\$ 83.249.711,65 | R\$ 99.434.247,88 |
| Total Dívida Contratada (B) | R\$ 0,00 |
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)=B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2024.

A contratação de dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2024 no Município de **Alto Garças** representou 0,002% da RCL e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁷³:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 50.962.175,24 | R\$ 62.983.010,39 | R\$ 78.795.322,65 | R\$ 83.249.711,65 | R\$ 99.434.247,88 |
| Total Dispêndio da Dívida Pública (B) | R\$ 171.819,31 | R\$ 270.000,00 | R\$ 180.939,68 | R\$ 1.047.130,65 | R\$ 230.000,00 |

⁷² Doc. 621988/2025, p. 77.

⁷³ Doc. 621988/2025, p. 78.





| | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A | 0,0033 | 0,0042 | 0,0023 | 0,0125 | 0,0023 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|

10.2. EDUCAÇÃO

Em 2024, o Município de **Alto Garças** aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o equivalente a **23,87%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2020 a 2024⁷⁴:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 26,35% | 20,06% | 33,10% | 27,47% | 23,87% |

A Secex constatou que o percentual aplicado (23,87) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, ensejando na **irregularidade AA01, achado 1.1:**

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) *Não houve cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção da irregularidade.

Além disso, o MPC sugeriu **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que (i) **assegure** que, nos exercícios subsequentes, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) atinja, no mínimo, o percentual de 25% da receita de impostos, em estrita obediência ao art. 212 da Constituição Federal; (ii) **compense** no exercício subsequente, o

⁷⁴ Doc. 621988/2025, p. 80.





percentual que não aplicado na MDE no exercício 2024; (iii) **orienta** a Contadoria Municipal a realizar a correta classificação das fontes de recursos na execução das despesas, registrando como despesa do Fundeb todos os pagamentos oriundos da conta bancária específica do Fundo, independentemente da origem primária dos saldos, a fim de evitar a dupla contagem na apuração dos limites constitucionais; (iv) **cumpre** o prazo estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.133/2020 para a utilização do superávit financeiro do Fundeb, sob pena de exclusão dos valores para fins de apuração da aplicação mínima em MDE.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais que, após juntadas, foram encaminhadas ao MPC, que **ratificou** o seu posicionamento na íntegra.

10.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o Município aplicou o equivalente a **94,77%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, é a seguinte⁷⁵:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|---|--------|--------|---------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 71,89% | 70,33% | 100,77% | 92,91% | 94,77% |

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

A Secex constatou que o percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (94,77%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

⁷⁵ Doc. 621988/2025, p. 85.





2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

O Resultado de (6,53%) indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020.

A Unidade Instrutiva constatou que, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, não foi aplicado 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020):

| Descrição | valor (R\$) |
|--|------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A) | R\$ 1.227.367,57 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B) | R\$ 869.507,05 |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C) | R\$ 229.100,00 |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 640.407,05 |

APLIC

O quadro acima demonstra que valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual foi de R\$ 640.407,05 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos), contrariando o que dispõe o art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020, ensejando na irregularidade **AA04, achado 2.1:**

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *No primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente não aplicou 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020). - AA04*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pela manutenção da irregularidade.

Além disso, o MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: (i) **adote** mecanismos rigorosos de planejamento e controle financeiro para garantir que os saldos de recursos do FUNDEB, passíveis de utilização no exercício subsequente, sejam integralmente aplicados dentro do primeiro quadrimestre, em estrita observância ao art. 25, § 3º, da





Lei n.º 14.113/2020; e (ii) **promova** a capacitação contínua das equipes contábil e de planejamento para a correta interpretação e aplicação das normas de finanças públicas, especialmente as relacionadas à educação, a fim de evitar a reincidência de irregularidades desta natureza.

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

A Secex constatou que não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

A Secex constatou que não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

10.3. SAÚDE

Em 2024, o Município de **Alto Garças** aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **24,77%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **superando o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de Saúde, no período de 2020 a 2024, é a seguinte⁷⁶:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 27,33% | 21,40% | 26,07% | 23,63% | 24,77% |

10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo em 2024 totalizou **R\$ 35.156.877,71** (trinta e cinco milhões cento e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a **35,67%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 98.541.661,23**), percentual que assegura o

⁷⁶ Doc. 621988/2025, p. 89.





cumprimento do limite máximo de 54% fixado na LRF.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte⁷⁷:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 46,75% | 40,59% | 40,35% | 47,32% | 35,67% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 2,48% | 2,14% | 2,05% | 2,23% | 2,02% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |
| Aplicado - % | 49,23% | 42,73% | 42,40% | 49,55% | 37,69% |

O percentual da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo⁷⁸ (35,67%) está abaixo do limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

10.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.886.800,00** (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos reais), correspondente a **6,19%** da receita base (**R\$ 62.710.474,03**), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988⁷⁹:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasso do Poder Executivo | R\$ 3.886.800,00 | R\$ 62.710.474,03 | 6,19% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 3.650.077,36 | R\$ 62.710.474,03 | 5,82% | 7,00% | |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 2.059.070,63 | R\$ 3.886.800,00 | 52,97% | 70% | |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.991.664,79 | R\$ 98.541.661,23 | 2,02% | 6% | REGULAR |

⁷⁷ Doc. 621988/2025, p. 90-91.

⁷⁸ Quadros 10.2 e 10.3 do Anexo 10 - Pessoal

⁷⁹ Doc. 621988/2025, p. 265/266.





Os repasses ao Poder Legislativo **não foram superiores aos limites** definidos na Constituição Federal e **não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA**, bem como **ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês** (art. 29-A, *caput* e § 2º, II e III, da CRFB/1988).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte⁸⁰:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 5,60% | 5,50% | 5,68% | 5,55% | 6,19% |

10.6. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES – ART. 167-A DA CRFB/1988

A relação entre despesa corrente líquida (**R\$ 90.591.184,90**) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2024 (**R\$ 1.312.209,71**) e a receita corrente arrecadada (**R\$ 100.065.263,88**) totalizou **91,84%**, portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024⁸¹:

| Exercício | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Líquida (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa/Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 2021 | R\$ 62.983.010,39 | R\$ 43.321.928,26 | R\$ 1.991.492,69 | 71,94% |
| 2022 | R\$ 79.070.298,65 | R\$ 64.762.744,24 | R\$ 2.986.558,18 | 85,68% |
| 2023 | R\$ 85.383.109,65 | R\$ 79.004.343,70 | R\$ 4.623.911,37 | 97,94% |
| 2024 | R\$ 100.065.263,88 | R\$ 90.591.184,90 | R\$ 1.312.209,71 | 91,84% |

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O Município não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

⁸⁰ Doc. 621988/2025, p. 92.

⁸¹ Doc. 621988/2025, p. 96.





12. METAS FISCAIS

12.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de déficit de **R\$ 18.437.314,54** (dezoito milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) pelo Município de **Alto Garças** em 2024 foi superior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (- R\$ 21.511.600,00). Logo, houve o cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2024.





13. POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal que objetivam assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.

Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. O comando constitucional estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso foi priorizado os indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até a conclusão do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secex, não continham dados de 2024.

Estes indicadores podem ser acessados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)⁸².

⁸² <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadoreseducacionais>.





13.1.1. Alunos Matriculados

ENO Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país.

Coordenado pelo Inep, o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série.

Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Alto Garças era a seguinte⁸³:

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|--------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 0.0 | 340.0 | 323.0 | 0.0 | 828.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

⁸³ Doc. 621988/2025, p. 99-100.





| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|--------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 0.0 | 8.0 | 22.0 | 0.0 | 51.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areasde-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial).

13.1.2. Ideb

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria do Ministério da Educação (MEC) n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB): estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar;
- Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007: define o Ideb como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil; e
- Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no Ideb.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.





O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo Municipal, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao Gestor.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município de Alto Garças atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo⁸⁴:

| Descrição | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb - anos iniciais | 5,5 | 6,0 | 6,02 | 5,23 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 5,5 | 4,8 | 4,6 |

Sendo assim, o desempenho do Município está dentro da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como abaixo das médias MT e acima da média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do Município das últimas 5 avaliações⁸⁵:

| | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|---|------|------|------|------|
| 0 | | 5,5 | 0 | 0 |

⁸⁴ Doc. 624988/2025, p. 121.

⁸⁵ Doc. 624988/2025, p. 121.





A Secex pontuou que continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva.

13.1.3. Fila em Creches e Pré-escola em Mato Grosso

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até os 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (arts. 29 e 30 da Lei n.º 9.394/1996).

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período (Lei n.º 8090, de 13 de novembro de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do PNE (Lei n.º 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade





da Política da Educação (GAEPE/MT) realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de Mato Grosso quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o Município de Alto Garças apresentou os seguintes resultados⁸⁶:

| Item | Resposta | Quantidade |
|--|----------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche? | SIM | 14 |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola? | NÃO | 0 |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO | 0 |
| Possui obras paralisadas de creches? | NÃO | 0 |

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Dessa maneira, a 4^a Secex e o MPC sugeriram a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** Chefe do Poder Executivo para que **implemente** medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, zerando a fila, em observância ao art. 227 c/c o art 208 da CF/1988 e da Lei n.º 13.257/2016.

13.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas.

⁸⁶ Doc. 624988/2025, p. 123.





Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, VI e VII, da CRFB/1988, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140, 8 de dezembro de 2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais.

Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais.

Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

13.2.1. Desmatamento

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio do Sistema Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) e Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER).

O PRODES mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa.





O DETER é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No *ranking* estadual dos municípios com maior área desmatada (Bioma do Cerrado), em 2024, o **Município de Alto Garças não se encontra na base de dados do INPE**.

13.2.2. Focos de Queima

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação.

Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”.

O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas.





Outrossim, a mencionada Lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O art. 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril.

Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no art. 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente⁸⁷, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate⁸⁸.

O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.⁸⁹

⁸⁷ <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarameioambiente/radarameioambiente-painel.html>

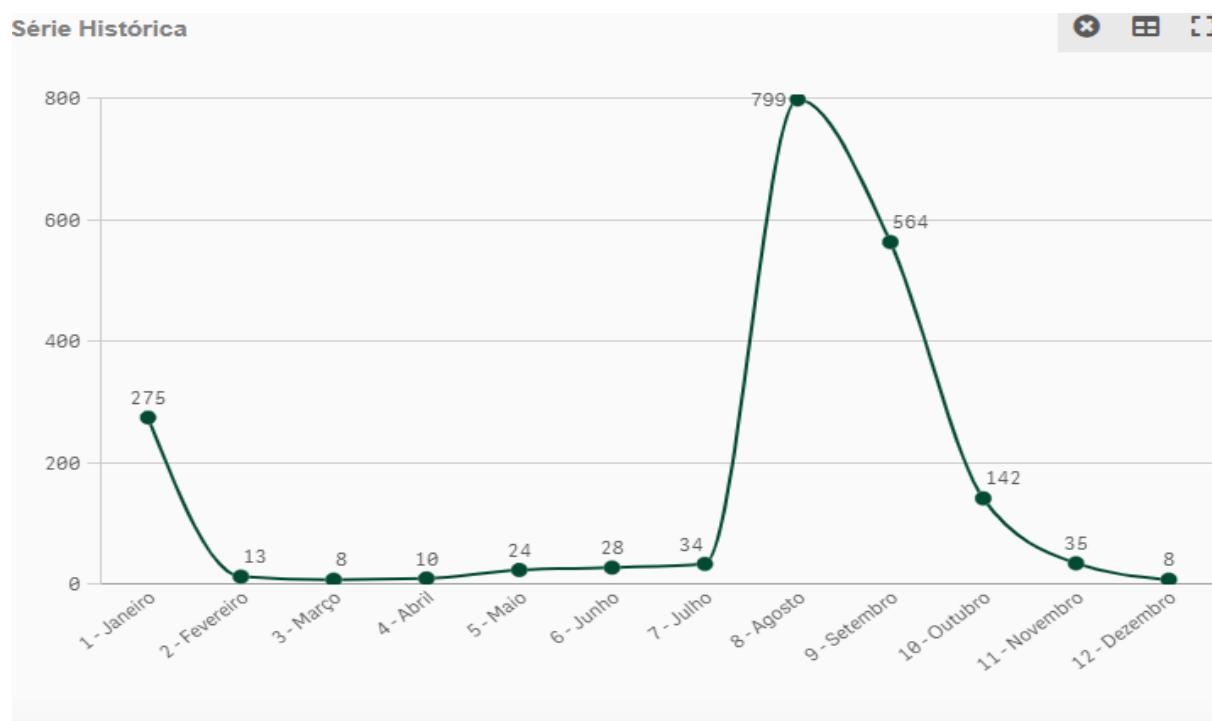
⁸⁸ Doc. 624988/2025, p. 127.

⁸⁹ <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/painel>





Série Histórica



13.3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o TCE/MT tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo.

Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais.

Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados





possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de estão **situação boa, média ou ruim** sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, aplica-se a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo.

A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.





13.3.1. Indicadores Estratégicos de Saúde

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios.

Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

13.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil - TMI

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é a proporção de óbitos em crianças menores de 1 (um) ano de idade para cada 1000 (um mil) nascidos vivos no mesmo período.

Por meio desse indicador, permite aos gestores que identifique áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 (um mil) nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de Alto Garças e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMI é classificada como: média em 2024.

A série histórica dos indicadores de TMI (2020 a 2024) para o Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁰:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|------|------|---------------|------|------|
| Não informado | | 6,8 | Não Informado | 5,6 | 18,9 |

Considerando-se os dados de 2024, a taxa de mortalidade infantil piorou em relação ao ano de 2023. A Secex sugeriu que o Município revise suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

⁹⁰ Doc. 621988/2025, p. 108.





O MPC sugeriu a expedição de determinação para que o município adote providências visando a melhora dos indicadores de saúde taxa de mortalidade infantil.

13.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna - TMM

A Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é a proporção de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

A TMI é considerada Alta (> 110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de Alto Garças e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMM é classificada como: não avaliada em 2024.

A série histórica dos indicadores de TMM (2020 a 2024) para o Município de Alto Garças é a seguinte⁹¹:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Não Informado |

O Município não informou dados, prejudicando a avaliação.

Diante disso, o MPC sugeriu a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que **informe** todos os dados necessários para os indicadores, com destaque para o indicador de Mortalidade Materna, o qual não teve informação em 2024, de modo a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

13.3.1.3. Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH

A Taxa de Mortalidade por Homicídio (TMH) é a proporção de óbitos causados por (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 (cem) mil habitantes.

Ao aplicar esse indicador, é possível orientar as políticas e as ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de

⁹¹ Doc. 621988/2025, p. 109.





jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de Alto Garças e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é **alta** no exercício de 2024.

A série histórica dos indicadores de TMH (2020 a 2024) para o Município de Alto Garças é a seguinte⁹²:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 8,2 | 56,8 | 42,4 | 33,9 | 73,0 |

A Secex apontou que a elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, **sugerindo** a adoção de ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

Com base no diagnóstico apresentado, o MPC opinou pela emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que adote providências visando a melhora dos indicadores de saúde de Taxa de Mortalidade por Homicídios.

13.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito - TMAT

A Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) é a proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 (cem) mil habitantes.

Esse indicador oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca-se a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.

⁹² Doc. 621988/2025, p. 110.





A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de Alto Garças e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: **Alta**.

A série histórica dos indicadores de TMAT do Município de Alto Garças é a seguinte⁹³:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|------|
| 24,7 | | 16,2 | 25,5 | 59,4 | 7,3 |

A taxa de mortalidade por acidentes de trânsito é considerada baixa, em 2024, sugerindo a eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária.

A Secex **recomendou** a manutenção dos investimentos em educação para o trânsito e fiscalização.

13.3.2. Indicadores Estratégicos de Acesso e Cobertura

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção.

Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar.

Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica (2020 a 2024) e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

⁹³ Doc. 621988/2025, p. 111.





13.3.2.1. Cobertura da Atenção Básica - CAB

A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).

É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

Esse indicador permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.

A CAB é calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município Alto Garças, a situação quanto à CAB é: **Alta**.

A série histórica dos indicadores de CAB do Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁴:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 74,1 | 73,0 | 76,4 | 76,4 | 87,5 |

A CAB está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Contudo, a Secex recomendou a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

⁹⁴ Doc. 621988/2025, p. 112.





13.3.2.2. Cobertura Vacinal - CV

A Cobertura Vacinal (CV) é o percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.

Esse indicador orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.

A CV, para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de Alto Garças, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: 111,1%.

A série histórica dos indicadores de CV do Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁵:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|------|------|-------|-------|-------|
| 109,4 | | 85,7 | 103,6 | 108,8 | 111,1 |

A cobertura vacinal no Município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. No entanto, a Secex pontuou que é fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

13.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes - NMH

O Número de Médicos por Habitantes (NMH) é a razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Esse indicador facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da

⁹⁵ Doc. 621988/2025, p. 113.





telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de Alto Garças, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: **Média Cobertura**.

A série histórica dos indicadores de NMH do Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁶:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----|------|------|------|------|------|
| 0,4 | | 0,4 | 0,4 | 0,6 | 1,5 |

O quantitativo de médicos por habitante é **estável**, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. A Secex sugeriu a adoção de medidas estratégicas para melhorar a distribuição e ampliação da cobertura em regiões com déficit.

O MPC sugeriu a expedição de Recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências visando a melhora dos indicadores de saúde - número de médicos por habitantes.

13.3.3. Indicadores de Qualidade dos Serviços de Saúde

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na

⁹⁶ Doc. 621988/2025, p. 114.





organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica.

A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

13.3.3.1. Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

A Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é o percentual de internações hospitalares pagas pelo SUS, por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo SUS, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Esse indicador facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de Alto Garças, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: **Boa atuação da APS na prevenção de internações.**

A série histórica dos indicadores de ICSAP do Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁷:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----|------|------|------|------|------|
| 7,7 | | 8,5 | 7,0 | 9,3 | 7,4 |

⁹⁷ Doc. 621988/2025, p. 116.





A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. A Secex pontuou que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

13.3.3.2. Proporção de Consultas Pré-natais adequadas

A Proporção de Consultas Pré-natais adequadas é o percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

Esse indicador facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **Alto Garças** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: 100%.

A série histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas é a seguinte⁹⁸:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|-------|------|-------|
| 60,0 | 57,1 | 100,0 | 75,0 | 100,0 |

A proporção de gestantes com pré-natal é satisfatória, refletindo bom

⁹⁸ Doc. 621988/2025, p. 117.





acompanhamento da gestação. Contudo, a Secex recomendou manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

13.3.4. Indicadores Epidemiológicos

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce.

Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

13.3.4.1. Prevalência de Arboviroses

A Prevalência de Arboviroses é a proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 (cem) mil habitantes.

Esse indicador orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) – Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.





Com base nos dados do Município de Alto Garças e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Alta transmissão**.

A série histórica dos indicadores de **Taxa de Detecção de Dengue** do Município de Alto Garças é a seguinte⁹⁹:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|------|-------|-------|-------|
| 930,0 | 64,9 | 339,4 | 398,8 | 598,2 |

A série histórica dos indicadores de **Taxa de Detecção Chikungunya** do Município de Alto Garças é a seguinte¹⁰⁰:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|------|---------------|-------|
| Não Informado | Não Informado | 17,0 | Não Informado | 197,0 |

O Município apresenta prevalência média para Chikungunya e muito alta/epidêmica para Dengue, indicando falhas no controle de vetores e na prevenção. A Secex pontuou que é urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

O MPC sugeriu a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que **adote** providências visando a melhora dos indicadores de saúde de prevalência de arboviroses.

13.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase

A Taxa de Detecção de Hanseníase é o número de casos novos de hanseníase por 100 (cem) mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

Esse indicador facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00

⁹⁹ Doc. 621988/2025, p. 118.

¹⁰⁰ Doc. 621988/2025, p. 119.





a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de Alto Garças, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: estável no exercício de 2024.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase do Município de Alto Garças é a seguinte¹⁰¹:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 24,7 | 24,3 | 25,5 | 17,0 | 7,3 |

A taxa se manteve **estável**. Assim, a Secex observou que a situação demanda monitoramento constante para prevenir casos em menores de 15 anos, que indicam infecção recente.

13.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **Alto Garças** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: situação controlada.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos do Município de Alto Garças é a seguinte¹⁰²:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,0 | 33,3 | 33,3 | 0,0 | 0,0 |

¹⁰¹ Doc. 624988/2025, p. 140.

¹⁰² Doc. 621988/2025, p. 121.





A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. No entanto, a Secex observou que é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

13.3.4.4. Taxa de Detecção de Hanseníase com grau 2 de incapacidade

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) – Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **Alto Garças** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2: boa detecção precoce.

A série histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade do Município de Alto Garças é a seguinte¹⁰³:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----|------|------|------|------|------|
| 0,0 | | 0,0 | 33,3 | 0,0 | 0,0 |

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade **está controlado**, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. A Secex sugeriu a manutenção da vigilância e capacitação das equipes

13.3.5. Conclusão Técnica Geral

O conjunto de indicadores analisados demonstra **desempenho satisfatório** em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

¹⁰³ Doc. 624988/2025, p. 142.





A Secex recomendou a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

Avaliação Boa:

Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)
Cobertura da Atenção Básica (CAB)
Cobertura Vacinal (CV)
Consultas Pré-Natal Adequadas
Detecção de Hanseníase (geral)
Hanseníase em < 15 anos
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação **intermediária**, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

A Secex recomendou ao gestor municipal que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Avaliação Média:

Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)
Nº de Médicos por Habitante (NMH)

A análise dos indicadores evidencia um cenário **crítico** na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. A Secex recomendou medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Avaliação Ruim e Não Informado:

Ruim

Mortalidade por Homicídios (TMH)
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)
Prevalência de Arboviroses

Não Informado

Taxa de Mortalidade Materna (TMM)

Com base no diagnóstico apresentado, o MPC opinou pela emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que: adote providências visando a melhora dos indicadores de





saúde: taxa de mortalidade infantil, número de médicos por habitantes, mortalidade por homicídios, internações por condições sensíveis à APS, prevalência de arboviroses, e taxa de mortalidade materna; e informe todos os dados necessários para os indicadores, com destaque para o indicador de Mortalidade Materna, o qual não teve informação em 2024, de modo a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

13.3.6. Fontes e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE.

A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) n.º 221, de 17 de abril 2008 e classificações CID-10 conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores





informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão: Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE/MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

13.3.6.1. Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde

O quadro abaixo apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde, a Organização Mundial da Saúde e outros documentos de referência oficial¹⁰⁴:

¹⁰⁴ Doc. 621988/2025, p. 126.





| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|--|---|--------------------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Ruim: >20% | OMS, MS, Unicef |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110 | ODS/OMS/MS |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30 | OMS |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20 | OMS, MS |
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50% | e-Gestor AB/MS |
| Cobertura Vacinal (CV) | Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo | PNI/S |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0 | CFM, OMS |
| IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) | Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30% | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40% | Programa Previne Brasil/MS |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500 | MS (vigilância epidemiológica) |
| Deteção de Hanseníase (geral) | Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil | OMS, MS |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10% | OMS, MS |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.

Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





- Valores devem ser tratados **iguais a zero** como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).
- Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte.

Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

13.3.6.2. Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim.

Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.





14. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A LRF postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do Gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

- Comissão de transição de mandato;
- Obrigação de despesas contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato;
- Contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final de mandato;
- Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
- Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato

14.1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

A Secex constatou que houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

14.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 (oito) meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.





Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela 4^a Secex para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF); e 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF), do Anexo 14 deste Relatório.

A 4^a Secex observou que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, *caput*, e parágrafo único, da LRF, motivo pelo qual apontou o **achado 4.1, classificado na irregularidade DA01**:

Dispositivo Normativo:

Art. 42, *caput*, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000; Art. 55, inciso III, alínea "a", da LRF; Resolução de Consulta nº 32/2013, item 2 e Resolução Normativa nº 43/2013, item 5, do TCE/MT.

1.1) *Foi apurado, pela equipe técnica, após os ajustes, Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a Pagar não Processados do exercício (Em 31/12), no valor de R\$ -2.450.252,40. - DA01*

A Secex sugeriu a expedição de determinação ao atual Chefe do Poder Executivo abrir **Tomada de Contas Especial para apurar se os registros contábeis dos cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados, no valor total de R\$ 5.966.249,71**, estão acobertados por documentos de suporte hábeis, bem como se havia serviços prestados ou produtos entregues à administração, estando em processo de liquidação ou liquidados, bem como não abrir créditos adicionais por Superávit Financeiro, utilizando desse recurso, até que se apure efetivamente os fatos.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento do achado, e a Secex retirou a determinação de abertura de Tomada de Contas Especial.





Como a irregularidade foi considerada sanada pela Secex, o Gestor não adentrou sobre esse ponto em suas alegações finais, motivo pelo qual o MPC manifestou-se especificamente com relação aos apontamentos mantidos após a análise da defesa.

14.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

A 4^a Secex constatou **que não houve a contratação de operação de crédito** nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

14.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) é aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às Operações de Crédito por ARO, vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, “b”, da LRF).

A Unidade Instrutiva observou que **não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária** no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da LRF; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001).

14.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS





180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II, da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, “a”, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784 /2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, “a”, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

A Secex pontuou que **não foi expedido ato** que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (art. 21, II e IV, “a”, e art. 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE/MT

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas à Corte de Contas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 71 da CRFB/1988; os incisos I e II do art. 47, o art. 210 da CE-MT e os arts. 26 e 34 da LOTCE/MT.

As Contas Anuais de Governo Municipal demonstram a conduta do Prefeito, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209 da CE-MT (sessenta dias, a partir do dia 15 de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TP).





A Resolução Normativa n.º 03/2020-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do Sistema Aplic.

De acordo com a Secex, os envios intempestivos de documentos e informações em 2024 serão objeto de Representação de Natureza Interna (RNI) em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo¹⁰⁵.

A Unidade Instrutiva informou que o Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme o Regimento Interno, em razão de que a Prestação de Contas foi enviada dia 1º/5/2025 e o prazo legal era de 16/04/2025, e apontou o **achado MB04, achado 10.1:**

Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. - MB04*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento do achado.

Como a irregularidade foi considerada sanada pela Secex, o Gestor não adentrou sobre esse ponto em suas alegações finais, motivo pelo qual o MPC manifestou-se especificamente com relação aos apontamentos mantidos após a

¹⁰⁵ Doc. 624988/2025, p. 152.





análise da defesa.

As Contas foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, nos termos do art. 49 da LRF.

No entanto, o Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do Município, nos termos do Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Assim, a Secex recomendou que o Município **adote** as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do SIAFIC, conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos e ressaltou que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

16. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das Contas de Governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

A Secex apontou que não há Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna e Representação de Natureza Externa.

17. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE/MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do Gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023¹⁰⁶:

| EXERCÍCIO | Nº P R O C E S S O | P P A R E C E R | D T P A R E C E | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--|--------------------------------------|--------------------------------------|---|--|
| | | | | | |
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 53 74 89 /2 02 3 | 4 6/ 2 0 2 4 | 10 /0 9/ 20 24 | a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) avalie os fatores, que observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela STN, para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; | Atendido. |
| 2023 | 53 74 89 /2 02 3 | 4 6/ 2 0 2 4 | 10 /0 9/ 20 24 | II) adote as providências de ajuste fiscal para retorno ao patamar de 95%, nos moldes previstos no art. 167-A da Constituição Federal; | Atendido. |
| 2023 | 53 74 89 /2 02 3 | 4 6/ 2 0 2 4 | 10 /0 9/ 20 24 | III) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas; | Item de melhoria contínua. |
| 2023 | 53 74 89 /2 | 4 6/ 2 0 | 10 /0 9/ 20 24 | IV) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. | Não atendido integralmente. Repetir a |

¹⁰⁶ Doc. 621988/2025, p. 144-146.





| | 02 | 2 | 3 | 4 | | Recomendação. |
|------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--------------------|
| 2022 | 9 89 05 2/ 2/ 20 22 | 9 1/ 2 0 2 2 3 | 1/ /1 0/ 0/ 20 23 | 03 /1 0/ 0/ 20 23 | recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, bem como empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; | Não atendido. |
| 2022 | 9 89 05 2/ 2/ 20 22 | 9 1/ 2 0 2 2 3 | 1/ /1 0/ 0/ 20 23 | 03 /1 0/ 0/ 20 23 | II) abstenha-se em inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal; | Atendido. |
| 2022 | 9 89 05 2/ 2/ 20 22 | 9 1/ 2 0 2 2 3 | 1/ /1 0/ 0/ 20 23 | 03 /1 0/ 0/ 20 23 | III) atente-se ao plano de contas utilizado pelo Sistema Aplic que tem a finalidade de padronização das informações contábeis prestadas a sociedade; | Atendido. |
| 2022 | 9 89 05 2/ 2/ 20 22 | 9 1/ 2 0 2 2 3 | 1/ /1 0/ 0/ 20 23 | 03 /1 0/ 0/ 20 23 | IV) proceda ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, nos próximos exercícios, bem como providencie a regularização dos documentos encaminhados referentes ao exercício de 2022; | Não atendido. |
| 2022 | 9 89 05 2/ 2/ 20 22 | 9 1/ 2 0 2 2 3 | 1/ /1 0/ 0/ 20 23 | 03 /1 0/ 0/ 20 23 | e, V) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal IGF-M. | Melhoria contínua. |

17.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar,





estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.radardatransparencia.ctricon.org.br.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%.

Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo¹⁰⁷:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência do Município de Alto Garças, cujos resultados foram homologados mediante o Acórdão TCE/MT n.º 918/2024-PV¹⁰⁸:

| EXERCÍCIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| 2023 | 0.5953 | Intermediário |
| 2024 | 0.6034 | Intermediário |

A Prefeitura Municipal de Alto Garças atingiu 60,34% de índice de transparência, conquistando, o nível INTERMEDIÁRIO de transparência pública. A 4^a Secex e o MPC sugeriram a expedição de recomendação à atual gestão para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

¹⁰⁷ Doc. 621096/2025, p. 159.

¹⁰⁸ Doc. 621988/2025, p. 147.





17.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (DECISÃO NORMATIVA N.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021 alterou a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância.

Dada a importância do tema, a 4ª Secex avaliou as ações adotadas pelo Município de Alto Garças e observou que não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 14.164/2021 e apontou a **irregularidade OC20**, achado 13.1:

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

1.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 14.164 /2021. - OC20*

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o MPC opinaram pelo saneamento da irregularidade.

17.3. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 7/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos





Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP: o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022; houve o pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, na proporção de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, conforme folha de pagamento do mês de dezembro/2024 encaminhada no sistema Aplic (Prestação de Contas).

17.4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo TCE/MT, a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE/MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases.

A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021¹⁰⁹, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei n.º 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores.

A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias.

A quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex teve como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã e concluiu¹¹⁰:

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública. Decreto nº 077/2013, de 16 de setembro de 2013.
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Portaria n.º 115, de 10 de abril de 2024.
- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de novembro de 2025.

(assinatura digital) 111
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁰⁹ <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>.

¹¹⁰ Doc. 621988/2025, p. 150.

¹¹¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

